



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

## LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2023

DATA: 04/07/23

**SÚMULA:** *Autoriza o Executivo permutar com MITRA DIOCESANA DE CORNÉLIO PROCÓPIO áreas de terras que especifica e dá outras providências.*

**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO,**  
Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e alienar, mediante permuta, os seguintes imóveis urbanos de propriedade do Município e Mitra Diocesana de Cornélio Procópio:

#### **I- Imóveis do Município:**

- a)** Uma área de terras com 701,80m<sup>2</sup>, identificada como Quadra 01 - Lote 13 – localizada no Conjunto Habitacional Martha Dequech, de propriedade do Município de Cornélio Procópio-PR, a ser desmembrada da área maior inscrita no SRI do 2º Ofício sob a matrícula nº 13.961, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no Marco O=PP, ponto de partida, cravado no cruzamento predial das Rua Miguel Pedroso de Oliveira e Rua Georgina Seugling, deste ponto segue em linha pelo alinhamento predial da Rua Georgina Seugling, numa distância de **29,71 metros** até o marco nº 01 ; deste ponto com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com o lote L 1 da quadra 01 , numa distância de **36, 11 metros** até o marco nº 02; deste ponto com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com o lote L2 área comercial, numa distância de **21, 12 metros** até o marco nº 3; deste ponto segue com deflexão á direita, segue em linha reta pelo alinhamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

predial da Rua Miguel Pedroso de Oliveira, numa distancia de **20,07 metros** até marco O=PP, ponto de partida, fechando assim o perímetro de área de **701,80 metros quadrados**".

- b)** Uma área de terras com 615,36m<sup>2</sup>, identificada como Quadra 08 - Lote 13 – localizada no Parque Residencial José Tibúrcio, de propriedade do Município de Cornélio Procópio-PR, a ser desmembrada da área maior inscrita no SRI do 2º Ofício sob a matrícula nº 8.868, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no Marco O=PP, ponto de partida, cravado na divisa dos lotes 12 e 13, da quadra 08, deste ponto segue em linha reta confrontando com o lote 12 da quadra 08 numa distância de **32,00 metros** até o marco nº 01 ; deste ponto segue com deflexão á esquerda, confrontando com o lote 12 da quadra 08, numa distância de **19,23 metros** até o marco nº 02; deste ponto segue com deflexão a esquerda, confrontando com os lotes 03, 02 e 01 , da quadra 08 , numa distancia de **32,00 metros** até o marco nº 03; deste ponto segue com deflexão a esquerda, segue pelo alinhamento predial da Avenida Michel Dib, numa distancia de **19,23 metros** até marco O=PP, ponto de partida, fechando assim o perímetro de área de **615,36 metros quadrados**".

- c)** Uma área de terras com 717,97m<sup>2</sup>, identificada como Área Institucional – Lote 45 da Quadra 16 -, localizada no Residencial Ivani Paiva Gatti, de propriedade do Município de Cornélio Procópio-PR a ser desmembrada da área maior inscrita no SRI do 2º Ofício sob a **matrícula nº 17.640**, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no Marco O=PP, ponto de partida, cravado na divisa dos lote 24 e 45 da quadra 16, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Dr. José Ramos da Silva, numa distância de 12.99 metros até o marco nº 01; deste ponto com uma curva a direita segue pelo alinhamento predial da Rua José Ramos da Silva e Rua Pedro Cardin, numa distância de 5.66 metros até o marco nº 02; deste ponto segue com deflexão á direita, segue em curva pelo alinhamento predial da Rua Pedro Cardin, numa distância de 31.91 metros até o marco nº 03; deste ponto segue com deflexão à direita, segue em linha reta confrontando com Área de Praça 05, numa distância de 27.95 metros até o marco nº 04; deste ponto segue com deflexão à direita, segue em linha reta confrontando com o lote 24 da quadra 16, numa distância de 31.81 metros, até marco O=PP, ponto de partida, fechando assim o perímetro de área de 717,97 metros quadrados".

## II- Imóvel da Mitra Diocesana de Cornélio Procópio:

Uma área de terras com 3.959,00m<sup>2</sup>, identificada como Vila Mariana, localizada no final da Av. Minas Gerais, registrada em nome da **AÇÃO PAROQUIAL CASA PARA OS DESAMPARADOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**, inscrita no SRI do 1º Ofício sob a matrícula nº 3.905, com as seguintes divisas e confrontações:

“Área de terras, nos arredores desta cidade, com a superfície de três mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados (3.959m<sup>2</sup>), na Fazenda Santa Madalena, da Fazenda Congonhas com as



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

divisas e confrontações seguintes: “Começa num marco PP=0, cravado nos cruzamentos da Rua “F” com estrada de ferro, desvio para embarque de gado segue pelo alinhamento predial da Rua F, com o rumo de 30° 00” SE na distância de 82,50 metros até o marco nº 1, deste com a deflexão à direita e segue confrontado com terrenos do campo Base ball, com o rumo de 84° 26”. N0 na distância de 111,10 (111,10) metros até o marco nº 2, deste com a deflexão à direita e segue confrontando com a estrada de ferro (desvio para embarque de gado), com os seguintes rumos e distâncias 40° 03’ NE com 20 metros, até o ponto de partida, fechando assim o perímetro com a área de 3.959 metros quadrados”.

**Art. 2º** - Na área de terras descrita no art. 1º, inciso II, desta lei, serão realizadas benfeitorias e melhoramentos urbanos, proporcionando maior segurança naquela região, preservando-se a área da Capela lá existente, com 257,45m<sup>2</sup>, para as celebrações religiosas.

**Art. 3º** - Ficam isentos do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, as transmissões dos imóveis permutados, descritos no art. 1º, incisos I e II, desta lei.

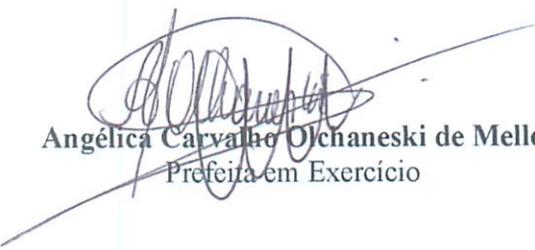
**Art. 4º** - A diferença apurada nos valores dos imóveis, considerando os valores da área livre e da área ocupada pela Mitra e dos imóveis do Município, no valor de R\$ 67.892,95 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), será compensada pela Mitra Diocesana através de cestas básicas.

**Art. 5º**- Ficam desafetadas da destinação original as áreas institucionais mencionadas nesta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023

  
Angélica Carvalho Olchaneski de Mello  
Prefeita em Exercício

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município